



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 509

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Caconde autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de S.Paulo, para dação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto estadual nº12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto nº27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da "Casa da Lavoura", a saber:

Um terreno de forma quadrangular, medindo 21 (vinte e um) metros de frente por 45 metros de fundos, situado na rua Floriano Peixoto, propriedade que foi de Antonio Haringolt Primo, sendo a frente para a citada rua, dividindo com terrenos da Antonini Luiz, Durval Scavont e José Haringolt (pelos fundos).

Artigo 2º- Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único- Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado obrigando-se à desapropriação e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º- Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo Único-Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º- A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais e que se refere o Decreto nº27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º-As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito especial aberto na Lei nº506, de 23/12/1960.

Artigo 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1961.

Gentil Diniz Ribeiro

*Presidente do
Secretário*